

PROJETO DE LEI Nº _005/2023

Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 2.548/2022, e dá outras providências.

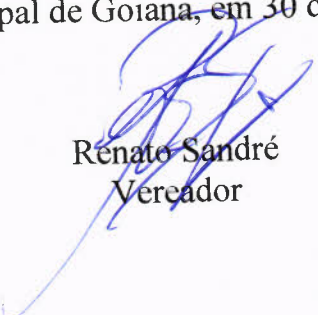
Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º, da Lei nº 2.548/2022, de 15 de setembro de 2022, que “Estabelece o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) à participação de artistas nas festividades realizadas com recursos do Município de Goiana, e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nas festas tradicionais do Município de Goiana, abrangendo a sede e seus distritos, como eventos religiosos; semana pré-carnavalesca; carnaval; festividades juninas; eventos natalinos e emancipação política, que forem realizadas com dinheiro público do município, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos contratados devem ser artistas locais, cadastrados através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 30 de janeiro de 2023


Renato Sandré
Vereador

PUBLICADO
Em 14/02/23
Funcionário: [Assinatura]
Município: Goiana

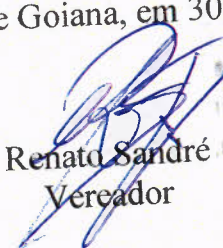
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se justifica dispõe sobre a alteração do caput do art. 1º, da Lei nº 2.548/2022, e dá outras providências, para efeito de estabelecer que o percentual mínimo de 30% deve incidir sobre a quantidade dos contratados, e não sobre o valor total dos custos de cada festividade.

Tal mudança visa permitir a participação de maior número de artistas locais, em cada evento festivo, ampliando, assim, o quantitativo dos valores locais, no benefício objetivado; fato que não ocorreria se o percentual incidisse sobre o valor total dos custos de cada festividade.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por esta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Goiana, em 30 de janeiro de 2023


Renato André
Vereador



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO
Em, 16/02/23

A PUBLICAR
Em, 16/02/27

Presidente

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, datado de 30 de janeiro de 2023, de autoria do Vereador Renato Sandré, que "Altera o Caput do art. 1º da Lei 2.548/22, e dá outras providências".

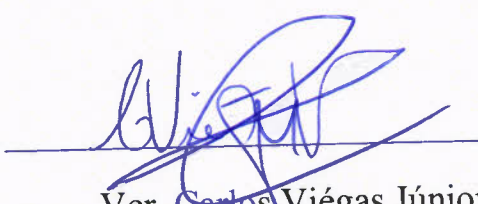
O Vereador Renato Sandré, revestida de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei n. 005/2023, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Plenária do dia 14 de fevereiro de 2023, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Inicialmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, por ser legítima a parte proponente.

No mérito, esta Relatoria, considerando a legalidade e constitucionalidade sua, opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 005/2023, em estudo, eis que a sua finalidade é de alterar o Caput do art. 1º, da Lei 2.548/22, e assim, permitir maior número de artistas locais, ampliando o quantitativo dos valores locais.

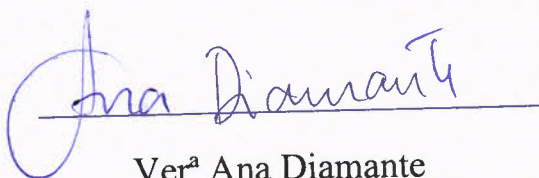
Pelo exposto, voto pela admissibilidade da propositura e espero ser seguido pelos demais membros deste Colegiado, e proponho nobres colegas Vereadores, a sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de fevereiro de 2023.


Ver. Carlos Viégas Júnior

Presidente

PUBLICAR
Em, 16/02/23
Funcionário:
Motivado:


Ver.ª Ana Diamante

Relatora


Ver. Mário do Peixe

Membro



Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, datado de 30 de janeiro de 2023, de autoria DO Vereador Renato Sandré, que "Altera o Caput do Art. 1º, da Lei 2.548/22 e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 005/2023, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 005/2023, em Mesa, consequentemente, opina pela aprovação do mesmo, cujo voto é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, que opinam no mesmo sentido. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de fevereiro de 2023.

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe

Presidente

Ana Diamante

Ver^a. Ana Diamante

Relator

Bruno Salsa

Ver. Bruno Salsa

Membro

PUBLICADO
Em, 16/02/23
Funcionário
Matrícula: 61247